

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260003 – Casa Civil
Processo nº 30001.001396/2026-19
UASG: 943001
Número Comprasnet: 90275/2026

A Casa Civil, por intermédio do Pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integram os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, exclusivamente para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e/ou as Cooperativas, que se enquadrem no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que se encontrem aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido nos termos Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por GRUPO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será o **Aberto e Fechado**.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será **PARCELADA**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro 2004, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiro (frutas, verduras e legumes) para atender as necessidades de consumo da Casa Civil e seus Anexos, garantindo o adequado suporte às atividades administrativas e protocolares do órgão, assegurando suporte logístico em eventos, recepções e reuniões institucionais no cumprimento de ações do interesse público, nas condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo Pregoeiro **Marcos Antônio Frota Ribeiro**.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125-9381 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/04/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/04/2026, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/04/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

30100003.04.122.421.20178.15.339030.1.500.9100000.0.2.01

8.2.1. Gestão/Unidade: 30100003;

8.2.2. Fonte de Recursos: 500;

8.2.3. Programa de Trabalho: 04.122.421;

8.2.4. Elemento de Despesa: 339030;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus Anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.4.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do Pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o Pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do prego, do órgão ou entidade promotora da licitação e o Pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação **possui caráter sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação, conforme §§ 5º e 6º do art. 32 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterados pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente ocorrerá após o encerramento da fase de julgamento das propostas ou, encerrada a etapa de lances, caso os preços permaneçam acima do valor estimado.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, **o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do Pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a amostra, no prazo, local e dias indicados no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3.1. A Casa Civil enviará e-mail ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico marcos.ribeiro@pge.ce.gov.br, apoio, através do endereço eletrônico analuiza.ribeiro@pge.ce.gov.br, e para o e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, informando o dia, local e horário de realização dos procedimentos para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, sem prerrogativa de manifestação, com limite máximo de 01(uma) pessoa por licitante. A referida informação será divulgada pelo Pregoeiro, por meio de mensagem no sistema.

12.3.2. O órgão ou entidade promovente da licitação enviará os resultados das avaliações para o Pregoeiro, que divulgará por meio de mensagem no sistema.

12.3.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.4. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.4.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação.

12.5.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.5.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.6. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao Pregoeiro mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.5 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.7.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.7.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.7.4.

12.7.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.8. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.7.1 ao 12.7.6, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema, tais como: valor unitário e total; marca/fabricante; modelo/versão; descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do Termo de Referência.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.22.2. Empresas brasileiras;

14.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.23. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.23.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.24.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.26. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.27. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

14.28. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante melhor classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.4, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do Pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus Anexos.

15.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.11.1. Contiver vícios insanáveis;

15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus Anexos, desde que insanável;

15.11.6. Não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.13. A inexequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do Pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao Pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Deixar de apresentar a amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, na forma estabelecida no item 6.2, do Termo de Referência;

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Termo de Referência conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluírem-se os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 24 de março de 2026.

Francisco José Moura Cavalcante
Ordenador de Despesas

Sabrine Gondim Lima
Coordenadora Jurídica
Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 30001.001396/2026-19
UNIDADE REQUISITANTE: Casa Civil - COAPA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifruti (frutas, verduras e legumes) para atender as necessidades de consumo da Casa Civil e seus Anexos, garantindo o adequado suporte às atividades administrativas e protocolares do órgão, assegurando suporte logístico em eventos, recepções e reuniões institucionais no cumprimento de ações do interesse público, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. O objeto será realizado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento PARCELADA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Grupo 1: HORTIFRUTI			
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Abacate fresco (in natura), tipo Manteiga ou equivalente, com polpa espessa e frutos grandes. Produto de Primeira Qualidade (ou Classe Extra), com aspecto fresco, inteiro e firme. Casca íntegra e sadia. Ponto de maturação: "de vez" (apto a amadurecer naturalmente) ou maduro firme, conforme a necessidade na entrega. O produto deve ser isento de enfermidades, larvas, fungos, cortes, batidas, mofo ou umidade externa anormal. Acondicionado em caixas plásticas vazadas higienizadas ou papelão reforçado, que garantam a integridade do fruto. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	48
2	Abacaxi in natura, variedade Pérola (ou equivalente de polpa branca e doce). Frutos de tamanho grande, com peso unitário mínimo de 1,5 kg, com variação permitida de 25%. Casca íntegra, sã, sem manchas escuras profundas, podridão ou exsudação na base. Polpa firme, intacta e com sabor característico. Coroa verde, firme e aderente (tamanho proporcional ao fruto). Ponto de maturação adequado para consumo imediato ou processamento. Embalagem em caixas plásticas vazadas higienizadas ou papelão reforçado, que protejam contra amassamentos. Unidade de fornecimento: Unidade.	Unid	168
3	Abóbora in natura, variedade Moranga. De primeira qualidade, madura, fresca, com formato, cor e sabor típicos da variedade. Casca íntegra, sã, consistente e totalmente curada (dura), isenta de manchas escuras, podridão e rachaduras. Livre de umidade	Kg	84

	externa anormal, sujidades, corpos estranhos e parasitas. Polpa firme, intacta e sem traços de descoloração. Unidade de fornecimento: Quilograma.		
4	Abobrinha in natura, variedade Brasileira. De primeira qualidade, fresca, inteira, firme, com casca brilhante e cor verde característica da variedade. Frutos de calibre pequeno a médio, garantindo polpa macia e poucas sementes. Isenta de doenças, pragas, machucados, rachaduras ou brotos. Pedúnculo (cabinho) firme e flor (cicatriz floral) seca, sem sinais de podridão. Livre de umidade e sujidades. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	36
5	Acelga fresca, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Folhas verdes escuras, largas, tenras e sadias. Talos brancos, firmes e crocantes. Totalmente livre de insetos, parasitas, furos, mofo, sujidades ou sinais de amarelamento ou queimadura solar. Acondicionada e entregue em maços ou embalagens que preservem a integridade das folhas, evitando quebra e amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	48
6	Alface Americano, tipo cabeça, fresca, de Classe Extra ou Primeira. Cabeças sadias, compactas e firmes, com peso unitário mínimo de 400 gramas. Folhas verdes claras, crocantes e isentas de manchas, descoloração, furos, parasitas, larvas ou resíduos de terra. Base (caule) limpa, clara e sem sinais de escurecimento ou apodrecimento. Entregue com as folhas externas protetoras, em caixas ou embalagens adequadas que preservem o frio e a integridade. Unidade de fornecimento: Unidade.	Kg	600
7	Alface Roxa in natura, de Classe Extra ou Primeira. Cabeças sadias e bem formadas, com bom volume de folhas e peso unitário mínimo de 300 gramas. Folhas tenras, com coloração roxa intensa e predominante, sem sinais de amarelamento ou descoloração. Livre de sujidades, terra, larvas, parasitas, insetos ou danos físicos. Caule (base) claro, sem escurecimento. Entregue em caixas ou embalagens que evitem o amassamento. Unidade de fornecimento: Unidade.	Unid	144
8	Alho fresco, in natura, apresentado em cabeças (bulbos), de primeira qualidade. Variedade Roxo/Nobel ou Branca (especificar qual a desejada). Calibre mínimo 5 (cabeça grande). Bulbos sadios, totalmente secos (curados), firmes, inteiros, sem fendas, mofo, brotos, dentes moles ou sinais de apodrecimento. Casca externa (palha) intacta e seca. Isento de sujidades ou substâncias terrosas. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	144

9	Alho-Poró fresco (in natura), de Classe Extra ou Primeira. Hastes (talos) firmes, inteiras, de coloração branca ou verde-clara predominante e diâmetro uniforme e adequado (calibre médio). Comprimento mínimo do talo branco de 15 cm. Folhas verdes escuras, saudáveis e sem sinais de murcha, amarelamento ou queimadura. Totalmente isento de pragas, doenças, podridão e, principalmente, sujidades terrosas na base. Unidade de fornecimento: Unidade.	Unid	24
10	Ameixa fresca (in natura), variedade Roxa/Preta. Frutos de calibre grande, inteiros, firmes e saudáveis. Casca com coloração uniforme e característica da variedade, sem manchas, furos ou danos físicos. Ponto de maturação ideal para consumo, firme, porém sem dureza excessiva. Totalmente isenta de sujidades, substâncias terrosas, corpos estranhos, podridão ou mofo. Embalada em saco plástico de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas higienizadas ou papelão resistente, garantindo proteção contra amassamentos no transporte. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	36
11	Banana Prata fresca (in natura), de Classe Extra ou Primeira. Apresentada em pencas com mínimo de quatro a sete frutos (dedos). Frutos inteiros, saudáveis, firmes e com casca lisa. Pedúnculo (cabinho) íntegro e seco. Maturação no Grau de Cor 3 (casca com verde e amarelo em quantidades iguais), ideal para amadurecimento rápido e consumo em curto prazo. Isenta de sujidades, substâncias terrosas, rachaduras, machucados, mofo, ou insetos. Embalada em saco plástico de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas higienizadas ou papelão reforçado, que evitem o amassamento no transporte. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	180
12	Batata Doce in natura, variedade Roxa, de Primeira Qualidade. Tubérculos saudáveis, inteiros, firmes, curados (casca levemente seca) e sem brotos. De calibre médio a grande (peso unitário entre 300g e 800g), com formato uniforme. Totalmente isenta de sujidades, substâncias terrosas, rachaduras, mofo, sinais de podridão ou machucados profundos. Embalada em saco plástico de grau alimentício ou sacos de rafia e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas que permitam a ventilação e evitem o acúmulo de umidade. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	24
13	Batata Inglesa fresca, de Primeira Qualidade (ou Classe Especial). Tubérculos saudáveis, inteiros, firmes, limpos e de formato regular. O peso de cada batata deve ser mínimo de 100 gramas e máximo de 250 gramas. Casca íntegra, sem rachaduras ou danos. Totalmente isenta de esverdeamento, brotos, larvas, sujidades terrosas ou mofo. Embalada em saco plástico de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou sacos de rafia, que permitam a ventilação e evitem o acúmulo de umidade. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	600

14	Berinjela in natura, variedade Comum (roxa escura e oval), de Primeira Qualidade. Frutos sadios, inteiros, firmes e brilhantes, com coloração intensa e uniforme. Peso unitário mínimo de 250 gramas. Casca lisa, sem manchas, furos, desidratação ou danos físicos. Polpa firme, com sementes pequenas e claras (não fibrosa). O cálice (parte verde superior) deve estar fresco e sem sinais de murcha. Embalada em saco plástico de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, que evitem o contato direto e o amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	12
15	Beterraba fresca (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Tubérculos sadios, inteiros, firmes e de formato regular. Diâmetro médio (entre 6 a 8 cm). Cor da polpa intensa e uniforme, e a textura não fibrosa. Sem brotos, rachaduras ou danos físicos. As folhas e raízes devem estar cortadas na altura do colo. Totalmente isenta de sujidades, substâncias terrosas ou mofo. Embalada em saco plástico de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou sacos de ráfia, que permitam a ventilação. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	36
16	Brócolis fresco (in natura), de Classe Extra ou Primeira. Cabeça sã, inteira, firme e compacta. Coloração verde escura intensa, sem sinais de amarelamento ou abertura de flores. O talo deve ser firme e não lenhoso (duro). Totalmente isento de sujidades, parasitas, larvas ou danos físicos. Embalado em saco plástico de grau alimentício e acondicionado em caixas que permitam refrigeração, evitando o contato direto e o amassamento do produto. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	48
17	Cebola Branca fresca (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Bulbos sadios, inteiros, firmes e com formato característico. Calibre médio a grande (ex: diâmetro entre 60mm e 80mm), garantindo bom rendimento. Palha (casca externa) seca, íntegra e limpa. Totalmente isenta de brotos, mofo, umidade, manchas escuras, podridão na base ou danos causados por insetos. Acondicionada em sacos de ráfia (telados) ou caixas plásticas vazadas e higienizadas, que permitam a ventilação do produto. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	360
18	Cebola Roxa fresca (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Bulbos sadios, inteiros, firmes e com coloração roxa intensa e uniforme. Calibre médio a grande (ex: diâmetro entre 60mm e 80mm), garantindo bom rendimento. Palha (casca externa) seca, íntegra e limpa. Totalmente isenta de brotos, mofo, umidade, manchas escuras, podridão na base ou danos causados por insetos. Acondicionada em sacos de ráfia (telados) ou caixas plásticas vazadas e higienizadas, que permitam a ventilação do produto. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	60

19	Cenoura fresca (in natura), de Primeira Qualidade. Raízes saudas, firmes, com formato reto e uniforme. De calibre médio a grosso (diâmetro entre 25mm e 40mm), garantindo bom rendimento. Livre de fibrosidade, rachaduras, brotos, bifurcações ou esverdeamento na extremidade. Totalmente isenta de sujidades, substâncias terrosas e pragas. Embalada em saco plástico de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas vazadas ou sacos de rafia (telados), que permitam a ventilação do produto. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	420
20	Cheiro Verde (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra), composto por Coentro e Cebolinha, fornecidos em proporções iguais por peso, podendo ser entregues em maços separados para melhor conferência. Folhas e hastes saudas, tenras, frescas e altamente aromáticas. Coloração verde escura intensa e uniforme. Totalmente isento de partes amarelas, murchas, brotos, sujidades, terra, corpos estranhos, parasitas ou danos por insetos. Embalado em plástico microperfurado ou saco telado que permita a respiração da hortaliça e preserve seu frescor. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	120
21	Chuchu fresco (in natura), de Classe Extra ou Primeira. Frutos saudos, inteiros, firmes e brilhantes, com coloração verde clara e uniforme. Peso unitário entre 300 gramas e 500 gramas. Casca lisa, sem manchas, furos, desidratação, ou danos físicos. Livre de sinais de velhice, amarelamento ou brotação interna das sementes. Isento de sujidades, terra ou parasitas. Embalado em saco plástico de grau alimentício e acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, que garantam a ventilação e proteção no transporte. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	120
22	Couve-Flor fresca (in natura), de Classe Extra ou Primeira. Cabeça (florete) sã, firme, compacta, e de formato regular. Coloração branca ou creme clara, uniforme, totalmente livre de manchas escuras ou amarelamento. O peso unitário da cabeça deve ser mínimo de 500 gramas. O talo central deve ser firme, e as folhas externas (protetoras) devem estar presentes e verdes. Isenta de sujidades, parasitas, larvas ou danos físicos. Embalada em saco plástico de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, que garantam proteção e ventilação. Unidade de fornecimento: Unidade.	Unid	36
23	Couve fresca (in natura), variedade Tipo Manteiga, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Entregue em maços. Folhas inteiras, saudas, tenras (macias) e com coloração verde escura uniforme e bem desenvolvida. Talo verde ou roxo, conforme a variedade. Totalmente firme e intacta. Livre de amarelamento, manchas, sujidades, terra, umidade externa anormal, parasitas, larvas, furos ou danos causados por manuseio e transporte. Acondicionada em caixas plásticas higienizadas com gelo ou material refrigerante, ou embalagem que permita a respiração da	Kg	72

	folha. Unidade de fornecimento: Quilograma.		
24	Feijão Verde fresco (in natura), selecionado, de Primeira Qualidade. O grão deve apresentar coloração verde vibrante, ser firme e íntegro, livre de manchas castanhas, contusões ou sujidades/corpos estranhos. Embalado em saco de polietileno, acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas (próprias para alimentos). O produto deve ser transportado e mantido sob refrigeração (temperatura adequada ao produto, conforme indicação técnica ou normas sanitárias) para garantir sua integridade até o recebimento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	576
25	Gengibre fresco (in natura), rizoma de Primeira Qualidade. Tubérculos sadios, inteiros, firmes, carnosos (não murchos ou enrugados). O peso de cada rizoma deve ser mínimo de 100 gramas e máximo de 400 gramas. Casca íntegra e limpa. Totalmente isento de brotos (olhos), rachaduras, mofo, sinais de podridão, fibrosidade interna, sujidades ou substâncias terrosas. Embalado em saco plástico de grau alimentício e acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou sacos de rafia, que permitam a ventilação e evitem o acúmulo de umidade. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	6
26	Goiaba fresca (in natura), variedade de Polpa Vermelha, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes, com peso unitário mínimo de 150 gramas. Casca lisa, coloração uniforme e característica da variedade. Ponto de maturação ideal para o transporte (firme, mas não dura). Totalmente isenta de rachaduras, manchas escuras, podridão, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Embalada em saco plástico microperfurado de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, que garantam a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	24
27	Hortelã fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra), apresentado em ramos/maços. Folhas e hastes sadias, tenras, frescas e altamente aromáticas. Coloração verde intensa e uniforme, sem sinais de amarelamento ou murcha. Totalmente isento de sujidades, substâncias terrosas, parasitas, larvas ou danos físicos. Embalado em saco plástico microperfurado ou bandeja com filme perfurado de grau alimentício, e acondicionado em caixas plásticas higienizadas que permitam a refrigeração e preservem o frescor e a integridade. Unidade de fornecimento: Pacote com 50 gramas.	UNID	6
28	Kiwi fresco (in natura), de polpa verde, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes, sem partes moles e com peso unitário mínimo de 90 gramas. Casca (pelo) íntegra, com coloração uniforme e sem sinais de murcha ou podridão nas extremidades. Ponto de maturação adequado para o transporte (firme, mas não excessivamente duro). Totalmente	Kg	60

	<p>isento de sujidades, substâncias terrosas, rachaduras ou danos físicos. Embalado em saco plástico microperfurado de grau alimentício e acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, que garantam a ventilação e proteção contra amassamento.</p> <p>Unidade de fornecimento: Quilograma.</p>		
29	<p>Laranja fresca (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e com formato regular. Alta densidade (pesada em relação ao seu volume) e suculência. Cor da casca amarelada ou alaranjada uniforme (sinal de maturação ideal). Diâmetro entre 67 mm e 83 mm (calibre médio a grande). Casca lisa e íntegra. Totalmente isenta de sujidades, rachaduras, brotos, mofo ou podridão. Acondicionada em caixas plásticas vazadas higienizadas ou sacos/redes de rafia, que permitam a ventilação do produto.</p> <p>Unidade de fornecimento: Quilograma.</p>	Kg	24
30	<p>Limão fresco (in natura), variedade Taiti, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e com alta densidade (pesado em relação ao seu volume). Casca lisa, fina, de coloração verde intensa e brilhante. Diâmetro entre 54 mm e 67 mm (calibre médio a grande). Totalmente isento de sujidades, rachaduras, mofo, sinais de podridão, casca áspera ou grossa. Acondicionado em caixas plásticas vazadas higienizadas ou sacos/redes de rafia, que permitam a ventilação do produto.</p> <p>Unidade de fornecimento: Quilograma.</p>	Kg	48
31	<p>Maçã fresca, variedade Nacional, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes, crocantes e com coloração intensa e uniforme. Peso unitário mínimo de 140 gramas. Casca lisa e íntegra. Polpa isenta de farinha (não farinhenta), manchas internas ou externas. Livre de sujidades, rachaduras ou danos físicos. Acondicionada em caixas de papelão reforçadas, utilizando bandejas alveolares (tipo colmeia) ou similar que garanta a proteção individual de cada fruta no transporte. Unidade de fornecimento: Quilograma.</p>	Kg	36
32	<p>Macaxeira fresca in natura, de Primeira Qualidade. Tubérculos sadios, inteiros, firmes, com comprimento mínimo de 15 cm e diâmetro médio (entre 4 cm e 6 cm). Casca íntegra, livre de sujidades e substâncias terrosas. Polpa com coloração uniforme, fácil cozimento (mandioca mansa), não fibrosa ("sem fio") e isenta de manchas internas (azuis, pretas ou cinzentas), que indicam deterioração. Embalada em saco plástico de grau alimentício e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou sacos de rafia, que permitam a ventilação.</p> <p>Unidade de fornecimento: Quilograma.</p>	Kg	72
33	<p>Mamão Formosa fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e com peso unitário mínimo de 1.000 gramas (1 kg). Casca lisa, brilhante e sem látex</p>	Kg	180

	seco ou resíduos. Ponto de maturação no Grau de Cor 2 ou 3 (verde com listras amarelas ou iniciando a cor alaranjada), para garantir firmeza no transporte e tempo de estocagem. Totalmente isento de sujidades, rachaduras, machucados, mofo ou manchas escuras (fungos de estocagem). Embalado em saco plástico microperfurado de grau alimentício e acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas que protejam o fruto contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.		
34	Manga fresca, variedade Tommy Atkins, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes, com peso unitário entre 300 gramas e 500 gramas. Casca lisa, brilhante, com coloração característica da variedade. Ponto de maturação no Grau de Cor 3, ou seja, a casca deve apresentar mudança de cor (amarelo, alaranjado, rosa ou vermelho) em 10% a 50% da superfície, mantendo o fruto totalmente firme ao toque. Totalmente isenta de manchas pretas (antracnose), machucados, rachaduras, sujidades, substâncias terrosas ou resíduos de látex seco. Acondicionada em caixas de papelão reforçadas, com separação ou proteção individual dos frutos para evitar amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	120
35	Manjeriço fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra), apresentado em ramos/maços. Folhas sadias, largas, tenras, frescas e altamente aromáticas. Coloração verde intensa e uniforme, sem sinais de amarelamento, murcha ou talos lenhosos. Totalmente isento de flores (brotos), sujidades, substâncias terrosas, parasitas, larvas ou danos físicos. Embalado em saco plástico microperfurado ou bandeja com filme perfurado de grau alimentício, e acondicionado em caixas plásticas higienizadas que permitam a refrigeração e preservem o frescor e a integridade. Unidade de fornecimento: Pacote com 50 gramas.	UNID	12
36	Maracujá fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e pesados (alta densidade/alto teor de suco). Peso unitário mínimo de 150 gramas. Casca lisa, brilhante e de coloração amarela uniforme e intensa. Totalmente isento de sujidades, rachaduras, manchas escuras, podridão ou enrugamento da casca (sinal de baixo teor de suco). Acondicionado em caixas plásticas vazadas higienizadas ou papelão reforçado, que garantam a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	48
37	Melão fresco (in natura), variedade Espanhol, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e com peso unitário entre 1.500 gramas (1,5 kg) e 2.500 gramas (2,5 kg). Casca verde escura intensa e uniforme (característica da variedade). Totalmente isento de rachaduras, manchas escuras, podridão, sujidades ou sinais de amolecimento. O	Kg	24

	pedúnculo (cabinho) deve estar cortado rente ao fruto. Embalado em saco plástico microperfurado de grau alimentício e acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, que garantam a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.		
38	Melão fresco (in natura), variedade Japonês, com polpa Laranja, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e com peso unitário entre 1.000 gramas (1 kg) e 2.000 gramas (2 kg). Casca com rendilhado (rede) bem formado e uniforme. Totalmente isento de rachaduras, manchas escuras, podridão, sujidades ou sinais de amolecimento. O pedúnculo (cabinho) deve estar ausente ou cortado rente, indicando maturação ideal. Embalado em saco plástico microperfurado de grau alimentício e acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, que garantam a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	144
39	Morango fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, íntegros, firmes, e de tamanho uniforme (diâmetro mínimo de 20 mm). Coloração vermelha intensa e uniforme (maturação completa em 75% a 100% da superfície). Sépalas (cabinho) frescas, verdes e não murchas. Totalmente isento de mofo (fungos), sujidades, terra, larvas, umidade externa anormal, machucados, ou qualquer tipo de deterioração. O produto deve ser acondicionado em recipiente plástico rígido, transparente e apropriado (bandeja ou clam-shell), que garanta a integridade dos frutos. O rótulo deve conter de forma clara e visível: dados do fornecedor, data de embalagem, data de validade do produto, peso líquido e dados nutricionais. Unidade de fornecimento: embalagem com 250 gramas. COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM	Embalagem 250g	36
40	Pêra fresca (in natura), variedade Williams, Packham's Triumph ou similar, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes (ponto de maturação adequado para o transporte) e com formato característico. Peso unitário mínimo de 180 gramas. Casca lisa, íntegra e sem danos. Totalmente isenta de sujidades, rachaduras, machucados, mofo ou podridão. Polpa firme e isenta de escurecimento interno. Acondicionada em caixas de papelão reforçadas, utilizando bandejas alveolares (tipo colmeia) ou similar que garanta a proteção individual de cada fruta e evite o amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	24
41	Pimenta de Cheiro fresca (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e brilhantes, com aroma intenso e tamanho uniforme (aproximadamente 3 cm a 5 cm de comprimento). Coloração verde intensa e uniforme. Pedúnculo (cabinho) fresco e verde. Totalmente isenta de furos, rachaduras, sujidades, murcha ou qualquer sinal de	Kg	48

	deterioração. Acondicionada em bandejas plásticas transparentes com filme microperfurado e dispostas em caixas plásticas vazadas higienizadas. O produto deve ser transportado e mantido sob refrigeração para garantir sua integridade até o recebimento. Unidade de fornecimento: Quilograma.		
42	Pimentão Amarelo fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e brilhantes, com peso unitário mínimo de 180 gramas. Coloração amarela intensa e uniforme (maturação completa). Polpa de parede espessa, com formato regular (três ou quatro lóculos). Pedúnculo (cabinho) verde e fresco. Totalmente isento de sujidades, rachaduras, manchas escuras, murcha, ou danos físicos. Acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, para garantir a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	108
43	Pimentão Verde fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e brilhantes, com peso unitário mínimo de 180 gramas. Coloração verde intensa e uniforme, sem sinais de amarelamento ou vermelhidão. Polpa de parede espessa, com formato regular (três ou quatro lóculos). Pedúnculo (cabinho) verde e fresco. Totalmente isento de sujidades, rachaduras, manchas escuras, murcha, ou danos físicos. Acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, para garantir a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	132
44	Pimentão Vermelho fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e brilhantes, com peso unitário mínimo de 180 gramas. Coloração vermelha intensa e uniforme (maturação completa). Polpa de parede espessa. Pedúnculo (cabinho) verde e fresco. Totalmente isento de sujidades, rachaduras, manchas escuras, murcha, ou danos físicos. Acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou papelão reforçado, para garantir a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	108
45	Repolho Branco fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Cabeças sadias, inteiras, densas, firmes e compactas. Coloração verde-clara ou branco-creme uniforme, sem manchas escuras. Peso unitário mínimo de 1.500 gramas (1,5 kg). Folhas externas íntegras e limpas. Totalmente isento de sujidades, substâncias terrosas, insetos, larvas, sinais de murcha ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou sacos de ráfia, para garantir a ventilação e a proteção no transporte. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	240
46	Repolho Roxo fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Cabeças sadias, inteiras, densas, firmes e	Kg	60

	compactas. Coloração roxa intensa e uniforme, sem manchas verdes ou escuras. Peso unitário mínimo de 1.000 gramas (1 kg). Folhas externas íntegras e limpas. Totalmente isento de sujidades, substâncias terrosas, insetos, larvas, sinais de murcha ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou sacos de rafia, para garantir a ventilação e a proteção no transporte. Unidade de fornecimento: Quilograma.		
47	Rúcula fresca (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra), apresentada em maços. Folhas sadias, inteiras, tenras (macias), com coloração verde escura intensa e uniforme e sabor característico. Totalmente isenta de flores (brotos), amarelamento, sujidades, substâncias terrosas, parasitas, larvas, ou danos físicos. As folhas devem ser frescas e não murchas. Acondicionada em saco plástico microperfurado e disposta em caixas plásticas vazadas e higienizadas com material refrigerante, para preservar o frescor e a integridade. Unidade de fornecimento: Maço (com peso mínimo de 150 gramas).	Unid	24
48	Tangerina fresca, Importada, de variedade de casca solta, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e pesados (alta densidade/suculência). Coloração alaranjada intensa e uniforme (maturação completa). Peso unitário mínimo de 120 gramas. Casca limpa, solta e sem sinais de murcha ou brotação. Totalmente isenta de sujidades, rachaduras, mofo, podridão, ou corpos estranhos. Acondicionada em caixas de papelão reforçadas e higienizadas, preferencialmente com proteção individual das frutas (papel ou bandejas), para evitar amassamento no transporte. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	84
49	Tomate Cereja fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e brilhantes, de formato esférico ou alongado característico. Diâmetro entre 20 mm e 30 mm. Coloração vermelha intensa e uniforme (maturação completa). O produto deve ser entregue em cacho (ou solto, se preferir). Totalmente isento de rachaduras, sujidades, substâncias terrosas, manchas escuras, murcha, ou danos físicos. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes e rígidas (potes ou bandejas tipo clam-shell), dispostas em caixas plásticas vazadas e higienizadas, que garantam a ventilação e a proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	36
50	Tomate fresco (in natura), de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Frutos sadios, inteiros, firmes e brilhantes, com peso unitário mínimo de 140 gramas. Ponto de maturação no Grau de Cor 3 ou Grau 4 (do rosado ao vermelho), com coloração uniforme, mantendo a firmeza para o transporte. Pedúnculo (cabinho) fresco. Totalmente isento de sujidades, rachaduras,	Kg	360

	murcha, manchas escuras, podridão, ou defeitos de crescimento. Acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas, para garantir a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.		
51	Uva fresca (in natura), variedade roxa/escuro, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Bagas sadias, inteiras, firmes e de calibre uniforme (médio a grande). Coloração roxa/escuro intensa e uniforme, cobrindo a maior parte da baga. Alto teor de açúcar (doce). O produto deve ser entregue em cachos inteiros e bem formados, com as bagas presas ao pedicelo (cabinho) verde e fresco. Totalmente isenta de sujidades, rachaduras, murcha, bagas soltas, podridão ou mofo. Embalada em saco plástico microperfurado ou bandeja com filme e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas, para garantir a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	96
52	Uva fresca (in natura), variedade Verde, de Primeira Qualidade (ou Classe Extra). Bagas sadias, inteiras, firmes e de calibre uniforme (médio a grande). Coloração verde-clara a amarelo-esverdeada uniforme. Alto teor de açúcar (doce). O produto deve ser entregue em cachos inteiros e bem formados, com as bagas presas ao pedicelo (cabinho) verde e fresco. Totalmente isenta de sujidades, rachaduras, murcha, bagas soltas, podridão ou mofo. Embalada em saco plástico microperfurado ou bandeja com filme e acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas, para garantir a ventilação e proteção contra amassamento. Unidade de fornecimento: Quilograma.	Kg	36

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste Anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste Termo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da especificação detalhada

2.4.1. A especificação detalhada do objeto está pormenorizada na tabela presente no item 2.

2.4.2. Para fins de padronização, a verificação da qualidade, o grau de maturação e a aparência visual dos frutos e hortaliças deverão seguir, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos no Referencial Fotográfico para os Produtos Hortícolas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/qualidade-vegetal-1/referencial-fotografico-para-os-produtos-horticolas>

2.4.3. Serão recusados, no ato da entrega, os produtos que apresentarem desconformidade com os padrões de "Tipo" e "Classe" definidos no referido manual, tais como danos mecânicos graves, podridão ou maturação avançada que comprometa a vida útil do alimento.

2.5. Da Matriz de Risco

2.5.1. A estimativa de custo da presente contratação levou em consideração os riscos inerentes ao fornecimento contínuo e parcelado de gêneros hortifrutigranjeiros, bem como sua adequada alocação entre o contratante e o contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

2.5.2.1. Erro ou imprecisão na estimativa dos quantitativos demandados

- a) Impacto: Possibilidade de ajustes na programação das entregas, com risco de excesso ou insuficiência temporária de produtos.
- b) Mitigação: Utilização de histórico de consumo institucional, fornecimento parcelado e sob demanda, e possibilidade de ajuste quantitativo dentro dos limites contratuais.

2.5.2.2. Variações na demanda institucional

- a) Impacto: Alterações pontuais na necessidade de fornecimento em razão de eventos oficiais ou mudanças na rotina administrativa.
- b) Mitigação: Planejamento prévio das demandas extraordinárias e comunicação antecipada ao contratado sempre que possível.

2.5.2.3. Falhas de planejamento relacionadas à definição das necessidades administrativas

- a) Impacto: Necessidade de readequação operacional durante a execução contratual.
- b) Mitigação: Elaboração detalhada do Termo de Referência e acompanhamento contínuo da execução pela equipe gestora.

2.5.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

2.5.3.1. Oscilações normais de preços dos produtos hortifrutigranjeiros

- a) Impacto: Redução da margem econômica do contratado, limitada à variação sazonal histórica (por exemplo, $\pm 15\%$ do preço médio dos últimos 12 meses).
- b) Mitigação: Formação de preços considerando a sazonalidade e gestão eficiente da cadeia de suprimentos. Não gera direito automático a reequilíbrio.

2.5.3.2. Perdas, avarias ou fornecimento de produtos em desacordo com os padrões estabelecidos

- a) Impacto: Rejeição dos produtos, necessidade de substituição e aplicação de penalidades contratuais.
- b) Mitigação: Adoção de controles de qualidade, transporte adequado e substituição imediata dos itens recusados, sem ônus para a Administração.

2.5.3.3. Atrasos ou interrupções no fornecimento por falhas logísticas ou operacionais:

- a) Impacto: Comprometimento da rotina administrativa da Casa Civil.
- b) Mitigação: Planejamento logístico adequado, manutenção de estoque mínimo e observância rigorosa dos prazos contratuais.

2.5.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado:

2.5.4.1. Ocorrência de eventos climáticos extremos ou fatos imprevisíveis que afetem a cadeia de abastecimento

- a) Impacto: Dificuldade temporária no fornecimento e elevação excepcional dos custos.
- b) Mitigação: Avaliação conjunta do impacto, adoção de soluções alternativas de fornecimento e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

2.5.4.2. Variações extraordinárias de mercado que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

I - Impacto: Necessidade de análise conjunta do contratante e contratado para avaliar eventual impacto em casos de eventos excepcionais e imprevisíveis, que causem aumento de custos superiores a 50% do histórico de preços.

II - Mitigação: Eventual revisão do contrato somente mediante documentação comprobatória e análise técnica-jurídica, sem caracterizar direito automático a ajuste de preços.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O fornecimento é enquadrado como continuado nos termos da Portaria CC nº 026/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 05 de junho de 2025.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Casa Civil do Estado do Ceará realiza, de forma contínua, eventos institucionais, protocolares e administrativos que demandam a oferta de refeições equilibradas e de padrão adequado, em especial durante recepções, reuniões e demais ações vinculadas ao exercício das funções governamentais, assegurando condições adequadas de representatividade e logística, conforme o interesse público. Atualmente, existe um contrato vigente que atende a essa necessidade, garantindo o fornecimento de gêneros alimentícios – hortifruti. No entanto, esse contrato tem término previsto para maio/2026. Considerando a importância da manutenção regular desse fornecimento e a necessidade de prevenir qualquer descontinuidade nos serviços prestados, este Estudo Técnico Preliminar visa instruir novo processo licitatório, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento às demandas da Casa Civil e seus Anexos, em conformidade com o interesse público e o planejamento institucional.

4.2. A estimativa de consumo para o exercício de 2025 foi elaborada com base nos quantitativos efetivamente contratados e consumidos no Contrato nº 86/2025 (Casa Civil), considerando os ajustes promovidos por aditivo contratual. A nova projeção leva em conta a demanda institucional atualizada e a frequência de eventos oficiais realizados no último exercício.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifruti, compreendendo uma cesta diversificada de frutas, legumes e verduras de primeira qualidade. O objeto não se limita à entrega dos insumos, mas abrange toda a logística de transporte, seleção qualitativa e descarregamento nas dependências da Casa Civil e seus Anexos, garantindo que o ciclo de suprimentos ocorra de forma ininterrupta e em total conformidade com os padrões sanitários.

5.2. Os componentes principais da solução incluem o fornecimento físico dos itens devidamente acondicionados, a logística de distribuição porta a porta e o suporte operacional para substituições emergenciais. A integração desses elementos dar-se-á por meio da emissão de ordens de fornecimento eletrônicas, permitindo que a Administração ajuste as quantidades à realidade da agenda de eventos e das necessidades diárias, evitando o acúmulo de estoque e o consequente desperdício de itens perecíveis.

5.3. A execução do objeto ocorrerá de forma fracionada ao longo da vigência contratual, com entregas programadas conforme a demanda do órgão. O fluxo operacional exige que o fornecedor mantenha estrutura mínima capaz de processar pedidos com agilidade, assegurando que os produtos entregues mantenham as propriedades nutricionais e organolépticas desde o centro de distribuição até o armazenamento final no órgão. O ciclo de vida do objeto encerra-se com o consumo imediato ou preparo dos alimentos, devendo o fornecedor adotar logística reversa para as embalagens de transporte (caixas plásticas), conforme as diretrizes de sustentabilidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa técnica detalhada neste Termo e nos autos do processo, amparada no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão nº 2.450/2025-TCU-Plenário. A vedação justifica-se pela natureza altamente perecível dos itens hortifrutigranjeiros, que exige controle absoluto e ininterrupto sobre a cadeia de frio, o manuseio e a logística de entrega para assegurar a rastreabilidade e a integridade sanitária dos alimentos. A execução direta pelo licitante vencedor é indispensável para garantir a conformidade técnica aos padrões de qualidade estabelecidos no Referencial Fotográfico para os Produtos Hortícolas (Instrução Normativa nº 69/2018 do MAPA) e neste Termo de Referência, evitando a fragmentação da responsabilidade técnica e possíveis riscos à segurança alimentar. A medida visa assegurar que a empresa contratada — que demonstrou capacidade operacional e técnica em sede de habilitação — responda integralmente e de forma exclusiva pela qualidade e pontualidade do fornecimento.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Os produtos deverão ser entregues em embalagens que permitam a reciclagem ou que sejam reutilizáveis (como caixas higienizadas), evitando o uso excessivo de plásticos descartáveis;

II - Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção agrícola sustentável e minimizem o uso de agrotóxicos;

III - O transporte dos produtos deve observar normas de emissão de poluentes e organização logística para reduzir a pegada de carbono.

6.4. AMOSTRA

6.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, no prazo de 03 (três) dia(s), contados a partir do recebimento da solicitação do órgão demandante da licitação, no endereço: Rua Silva Paulet, 400, CEP 60.120-020, Município: Fortaleza - CE, no setor da Coordenadoria de Administração Palaciana, telefone: (85) 3466-4950, nos horários de 09:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 16:00 horas em dias úteis, para que seja realizada inspeção técnica

6.4.2. A solicitação referida no item 6.5.1 será realizada através de mensagem para o e-mail da licitante, informado no Sistema.

6.4.3 A apresentação de amostras justifica-se devido à necessidade da avaliação da qualidade dos produtos e garantia de conformidade com especificações, visto que aspectos como tamanho, consistência e maturação necessitam de uma avaliação real dos itens.

6.4.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

- a) abacate
- b) abacaxi
- c) alface americano
- d) ameixa
- e) banana
- f) batata inglesa

- g) kiwi
- h) maçã nacional
- i) mamão formosa
- j) tangerina

6.4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no e-mail (gestãopalaciana@casacivil.ce.gov.br) pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com o art. 48, §2º, do Decreto nº 35.067/2022:

6.4.7.1 Serão analisados os critérios de aceitação das respectivas amostras de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas

6.4.7.2 Será utilizado o Referencial Fotográfico para os Produtos Hortícolas elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para análise dos requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas (acesso no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/qualidade-vegetal-1/referencial-fotografico-para-os-produtos-horticolos>)

6.4.7.3. Testes de Conformidade (Inspeção): As amostras serão submetidas a testes de integridade (ausência de cortes/podridão), firmeza da polpa, grau de maturação e padronização de calibre.

6.4.7.4 Para o(s) item(ns) com a unidade de fornecimento em Quilogramas (kg), as amostras deverão ter no mínimo 01 (um) quilograma (kg).

6.4.7.5 Para o(s) item(ns) com a unidade de fornecimento em Unidade (Und), as amostras deverão ter no mínimo 03 (três) unidades.

6.4.7.6 Para o(s) item(ns) com a unidade de fornecimento em Pacote com 50 gramas, as amostras deverão ter no mínimo 01 (um) pacote com 50 gramas.

6.4.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema conforme subitem 12.3.2 do edital.

6.4.10 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue semanalmente no endereço: Rua Silva Paulet, 400 - Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP: 60120-020, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 3 dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 02 (dois) dias antes do prazo previsto para entrega.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.4. O prazo de validade/frescor dos produtos na data da entrega deve ser compatível com a natureza do item (perecível), devendo os frutos e hortaliças estarem em ponto de maturação que permita o consumo em até 03 (três) a 05 (cinco) dias.

7.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

7.3.3. Uma vez notificado sobre produtos que apresentem vício (deterioração precoce, pragas ou divergência de especificação), o contratado realizará a **substituição imediata** dos bens, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação.

7.3.4. O custo referente ao transporte e retirada dos bens devolvidos por falta de qualidade será de inteira responsabilidade do contratado.

7.3.5. A aceitação dos produtos pela fiscalização não exime o contratado da responsabilidade por vícios ocultos que venham a ser detectados no momento do processamento dos alimentos na cozinha.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133/2021.

8.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.13.1. No ato de cada entrega, o fiscal ou servidor designado realizará a conferência quantitativa (pesagem/contagem) e qualitativa (inspeção visual de frescor, maturação e integridade), conforme os parâmetros da Seção 6.5.7.

8.13.2. A fiscalização verificará as condições de higiene do veículo transportador e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados pelos entregadores, conforme normas de vigilância sanitária.

8.13.3. Qualquer item em desconformidade será imediatamente devolvido, devendo o fiscal registrar a ocorrência e solicitar a reposição no prazo estabelecido na Seção 7.3.3.

8.13.4. **Relatório Meta Ruptura Zero:** O fiscal e o gestor do contrato avaliarão periodicamente o relatório de cumprimento da meta de ruptura (falta de itens solicitados). O resultado esperado é rigorosamente **0% (zero por cento)**. Este indicador será utilizado para fins de monitoramento de desempenho e gestão da qualidade, servindo de base para a avaliação da satisfação do órgão. Eventuais desvios serão objeto de notificação para correção de rumo e, em caso de reincidência, poderão ensejar sanções administrativas previstas em edital, sem que isso implique em alteração direta no valor unitário dos itens fornecidos e atestados.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.6 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei no 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei no 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus Anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Atender, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os seguintes requisitos de sustentabilidade durante a execução contratual:

11.10.1. **Logística e Transporte:** Utilizar veículos de transporte em bom estado de conservação para redução da emissão de poluentes e ruídos. Os veículos devem ser higienizados com produtos biodegradáveis, evitando a contaminação química dos alimentos e do meio ambiente.

11.10.2. **Gestão de Resíduos e Embalagens:** Priorizar o uso de embalagens retornáveis (caixas plásticas higienizadas) ou recicláveis para a entrega dos produtos. É vedado o descarte de restos de alimentos ou embalagens nas dependências ou arredores da Casa Civil, devendo a Contratada dar a destinação final ambientalmente adequada a eventuais resíduos gerados no ato da entrega.

11.10.3. **Rastreabilidade:** Sempre que solicitado, comprovar a origem dos produtos, priorizando fornecedores que adotem boas práticas agrícolas e minimizem o uso de defensivos químicos, em consonância com o consumo sustentável.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14.1. Comprovar, na forma do subitem 12.7.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei no 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133/2021.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, nos termos do Decreto Estadual no 34.598/2022;

12.2.7. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 14.133/2021, consistirá em:

12.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidão(os) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.3.2. Para fins de comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

12.4. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente do Município sede da empresa proponente.

12.4.1. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa proponente.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.8. Os documentos enumerados no subitem 12.5, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.11. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.14. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.15. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos

seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

'30100003.04.122.421.20178.15.339030.1.500.9100000.0.2.01

13.2.1. Gestão/Unidade: 3010003;

13.2.2. Fonte de Recursos: 500;

13.2.3. Programa de Trabalho: 04.122.421;

13.2.4. Elemento de Despesa: 339030;

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260003

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ Valor por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 30001.001396/2026-19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____
E (O)A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20260003 – Casa Civil, e seus Anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260003 – Casa Civil, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais Anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiro (frutas, verduras e legumes) para atender as necessidades de consumo da Casa Civil e seus Anexos, garantindo o adequado suporte às atividades administrativas e protocolares do órgão, assegurando suporte logístico em eventos, recepções e reuniões institucionais no cumprimento de ações do interesse público, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01(um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O fornecimento é enquadrado como continuado nos termos da Portaria CC nº 026/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 05 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será **PARCELADA**.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.5 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Termo de Referência, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 25/02/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os

dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: _____;

15.1.2. Fonte de Recursos: _____;

15.1.3. Programa de Trabalho: _____;

15.1.4. Elemento de Despesa: _____;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)